

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

TERMO DE REVISÃO - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	DFC ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ	05.775.916/0001-37
Endereço	BR 232, sn, KM 138, galpão 03, Distrito Industrial, na cidade de Caruaru/PE, CEP nº 55.034-640
Representante	DJALMA FARIAS CINTRA JUNIOR (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED] [REDACTED]

Nome	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ	12.023.966/0001-23
Endereço	BR 232, sn, KM 138, galpão 03, Distrito Industrial, na cidade de Caruaru/PE, CEP nº 55.034-640
Representante	DJALMA FARIAS CINTRA (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED] [REDACTED]

Nome	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ	07.649.462/0001-83
Endereço	BR 232, sn, KM 138, galpão 03, Distrito Industrial, na cidade de Caruaru/PE, CEP nº 55.034-640
Representante	DJALMA FARIAS CINTRA (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED] [REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 6.757/2022,

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CONSIDERANDO o interesse das DEVEDORAS em regularizar a sua dívida previdenciária, em atraso;

CONSIDERANDO a superveniência de legislação mais benéfica ao contribuinte do que aquela vigente à época da assinatura do acordo original;

FIRMAM o presente **Termo de Aditamento à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, já realizada (Processo SEI nº 12883.102142/2020-53) para revisão da conta 4047883 (PREV).

CLÁUSULA 1ª. Será revisada a conta nº 4047883 (PREV) para inclusão de pagamento de R\$ 34.113.034,73 (trinta e quatro milhões, cento e treze mil, trinta e quatro reais e setenta e três centavos) do saldo da dívida, após a aplicação dos descontos, na data de sua consolidação, com uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL - PF/BCN, mantido o prazo remanescente já avençado para pagamento do saldo devedor revisado.

§1º. Os débitos da referida conta somente serão efetivamente extintos quando homologados os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL utilizados ou desde que ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 39, §3º, da Portaria PGFN 6.757/2022, preservando-se as garantias já existentes, sem prejuízo da possibilidade de alienação de ativos, mediante anuência expressa da Fazenda Nacional e demonstração da ausência de prejuízo ao cumprimento das demais obrigações contraídas na celebração da Transação.

§2º. Na hipótese da não homologação do saldo de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL utilizados como parte do pagamento, dar-se-á a rescisão do acordo, com restabelecimento integral da dívida, sem benefícios concedidos, desde que não adimplido o saldo, à vista, após 30 (trinta) dias da notificação da insuficiência do crédito.

§3º. A DEVEDORA declara que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022.

CLAUSULA 2ª. As DEVEDORAS declaram a existência de crédito ainda pendente de liquidação nos autos da Ação judicial nº 0802956-94.2023.4.05.8302, em curso na 37ª Vara Federal de Pernambuco, cujo valor por elas estimado é de R\$ 94.141.506,08 (noventa e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e seis reais e oito centavos), aceitando a resolução do litígio para proveito imediato do valor indicado pela Receita Federal do Brasil, de R\$ 53.369.661,10 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos), na quitação/amortização do acordo, que será imputado ao saldo devedor das contas de transação (4047883, 4047835, 6200329, 4849860, 4849938 e 6200355), preferencialmente nas contas previdenciárias, desde que obtida a respectiva Certidão de Valor Líquido Disponível – CVLD, ou através de cessão de crédito outorgada por instrumento público, devidamente assinada pelas partes, na hipótese de algum óbice operacional para expedição da certidão.

§1º. As DEVEDORAS renunciam expressamente ao montante do crédito excedente pleiteado na ação de execução mencionada no *caput*, aceitando o valor nominal encontrado pela Receita Federal, na data-base de JULHO/2024, que servirá para quitação/amortização das dívidas negociadas em contrapartida ao crédito de PF/BCN deferido, assim como renunciam a

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

qualquer condenação em seu favor de ônus sucumbencial na respectiva ação. A União/Fazenda Nacional, também renuncia qualquer tipo de honorário de sucumbência.

§2º. Os DEVEDORES se comprometem a peticionar no processo nº 0802956-94.2023.4.05.8302, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Termo, informando a realização do acordo e requerendo a homologação do cálculo da Receita Federal Brasil, pelo Juízo da 37ª Vara Federal de Pernambuco, com renúncia do saldo excedente, e expedição do correspondente precatório e CVLD. A União/Fazenda Nacional, neste instrumento, manifesta prévia concordância com a homologação do cálculo por sentença. A duas partes renunciam, de forma expressa e irretratável, ao prazo recursal em face da sentença homologatória do acordo, com fundamento no art. 225 do CPC.

§3º. A União/Fazenda Nacional se compromete a não impugnar o cumprimento de sentença do processo nº 0802956-94.2023.4.05.8302, considerando a homologação do cálculo da Receita Federal Brasil, como forma de acelerar e expedição do correspondente precatório e CVLD.

§4º. O aproveitamento efetivo dos créditos acima mencionados dependerá da apresentação do precatório e da Certidão do Valor Líquido Disponível expedida pelo Poder Judiciário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste acordo, bem como da subsequente reversão do valor monetizado para amortização da dívida aqui negociada, declarando ainda os DEVEDORES:

I - que sobre o direito creditório apresentado não pende ação judicial ou pedido de revisão que abrigue decisão judicial vigente que infirme os termos da Certidão do Valor Líquido Disponível a ser disponibilizada, para fins de Utilização do Crédito em Precatório (CVLD);

II - que pretende utilizar os créditos ofertados para liquidação ou amortização de débitos inscritos em dívida ativa da União, aqui transacionados, na forma do art. 100, § 11, da [Constituição Federal](#);

III – que tem ciência de que a liquidação ou amortização pela Certidão do Valor Líquido Disponível (CVLD) operar-se-á no momento em que admitida a utilização do crédito, ficando sob condição resolutória de ulterior disponibilização financeira do recurso pelo Tribunal respectivo.

CLÁUSULA 3ª. Os DEVEDORES se obrigam ao pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser distribuídos entre as contas de transação previdenciária,

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

em duas parcelas iguais de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo a primeira com vencimento em 30.12.2024 e a segunda com vencimento até o dia 31.01.2025.

CLÁUSULA 4ª. Os DEVEDORES deverão se manter em atividade, sob o regime do lucro real, durante todo o período de vigência da transação, sob pena de exclusão do crédito de PF/BCN utilizado para pagamento.

CLÁUSULA 5ª. A presente revisão está condicionada ao cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Revisão, ensejando o imediato início de procedimento de rescisão do acordo o inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 6ª. Sem prejuízo das disposições originalmente previstas no termo originário, implicará rescisão da presente transação a não regularização perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, além da ocorrência de qualquer das situações estabelecidas no art. 69 da Portaria PGFN 6.757/2022 e, quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, no art. 26 da Portaria 2.382/2021, bem como a inobservância de quaisquer obrigações ou disposições previstas na Lei, nas referidas portarias, nas demais normas de regência da transação e em qualquer dos instrumentos formalizadores do acordo.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

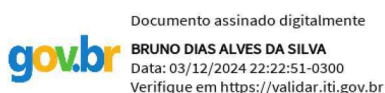
Recife, 02 de dezembro de 2024.



CRISTIANO N LINS DE MORAIS
Coordenador Geral de Negociação – PGDAU



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa-PDA



BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional - NEGOCIA

PAULO LINS DE SOUZA
TIMES: [Redacted] Assinado de forma digital por PAULO LINS DE SOUZA TIMES: [Redacted] Dados: 2024.12.10 15:23:56 -03'00'

PAULO LINS DE SOUZA TIMES
Procurador-Chefe da DIAES/PRFN5

DJALMA FARIAS CINTRA JUNIOR: [Redacted] Assinado digitalmente por DJALMA FARIAS CINTRA JUNIOR: [Redacted] ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08259137000177, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DJALMA FARIAS CINTRA JUNIOR: [Redacted] Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: Caruaru - PE Data: 2024.12.03 16:13:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DFC ADM DE IMÓVEIS LTDA
Djalma Farias Cintra Junior

DJALMA FARIAS CINTRA: [Redacted] Assinado digitalmente por DJALMA FARIAS CINTRA: [Redacted] ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08259137000177, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DJALMA FARIAS CINTRA: [Redacted] Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: Caruaru - PE Data: 2024.12.03 16:14:28-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

BONANZA SUPERMERCADOS LTDA
Djalma Farias Cintra

DJALMA FARIAS CINTRA: [Redacted] Assinado digitalmente por DJALMA FARIAS CINTRA: [Redacted] ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08259137000177, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DJALMA FARIAS CINTRA: [Redacted] Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: Caruaru - PE Data: 2024.12.03 16:14:53-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Djalma Farias Cintra

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO Assinado de forma digital por ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO Dados: 2024.12.03 16:57:02 -03'00'

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO
Advogado - OAB/PE nº 18.558